

**Impugnação 23/11/2018 12:08:05**

Licitantes questiona Item 4.4.1.1. do Edital: "Considerando que o único item é exclusivo às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame.", argumentado que, segundo Artigo 24, Decreto 73 de 21/11/1966. 'Art 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas, devidamente autorizadas. "

Fechar

**Resposta 23/11/2018 12:08:05**

Analisando os argumentos citados no pedido de esclarecimentos, e considerando ainda o Art. 3º, § 4º inciso VIII da Lei Complementar 123/2006: §4º Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica: VIII: que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, DE SEGUROS PRIVADOS e de capitalização ou de previdência complementar; (destaque nosso) Neste sentido, esse pregoeiro recebe o pedido de esclarecimento com sendo IMPUGNAÇÃO e, ainda, decide como PROCEDENTE. Esclareço que o Edital será corrigido para atendimento a legislação, novamente analisado pela Procuradoria e, estando apto, será realizado procedimento de "alteração de licitação" no sistema Comprasnet. Objetivamos assim, agilizar a publicação, dentro dos preceitos legais. Portanto, o certame não será suspenso, porém será dado novo prazo de 08 dias após a publicação da "alteração". Juazeiro do Norte-CE, 23 de Novembro de 2018. Atenciosamente, Luciano Gomes Silva Pregoeiro oficial

Fechar